

CONTRATO Nº. 15/2022

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Metalúrgica Moriá Ltda - EPP**.

A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Júlio César Teixeira, solteiro, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **Metalúrgica Moriá Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.337.451/0001-70, situada na Rua Carlos Herculano Couto, 160 – Galpão 103 E 104 – Bairro Francisco Bernardino – Juiz de Fora/MG (CEP 36.081.680), neste ato representada pelo Sr. Rafael de Freitas dos Reis, brasileiro, empresário, Identidade M-11.182.885, SSP/MG e CPF 100.766.256.56, cujo objeto é **apara prestação de serviços de manutenção mecânica e industrial para a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora/MG – CESAMA**, conforme homologação do Conselho de Administração registrada à fl. 1057 do processo licitatório, e proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/21 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Metalúrgica Moriá Ltda - EPP** por **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de manutenção mecânica e industrial para a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora/MG – CESAMA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital - Pregão Eletrônico nº 132/21, para atender a demanda da **CESAMA** conforme Ata de Registro de Preços assinada pelas partes.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/21**, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201
Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. O edital, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, o lance ou a proposta do licitante passam a ter força vinculante para todos os efeitos legais;

2.4. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta e o lance do licitante vencedor e seus anexos, e a Ata de Registro de Preços.

2.5. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, de acordo com o preço consignado na Ata de Registro de Preços, e nele estão incluídas todas despesas com a entrega do objeto licitado de acordo com o Termo de Referência, os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, carga, descarga, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, EPI e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura.

4.2. A ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Edital e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

4.3. São partes integrantes da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

- 4.4. O prazo de execução dos serviços será definido de acordo com cada ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.
- 4.5. A CONTRATADA deverá apresentar antes do início dos serviços os documentos exigidos no item 5.1.10 deste Termo.
- 4.6. A contratação será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 4.7. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.
- 4.8. Para emissão da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.
- 4.9. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG.
- 4.10. Fica reservado à fiscalização o direito de solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação de pessoal (quadro de pessoal e carteiras de trabalho), de veículos (CRLV's), notas de aquisição de materiais e demais documentos inerentes a contratação, além daqueles mencionados neste Termo de Referência e seus anexos.
- 4.11. A CONTRATADA poderá utilizar a subcontratação para serviços específicos até o limite de 30% (trinta por cento) da Ata de Registro de Preços. Neste caso, a subcontratação deverá seguir os mesmos parâmetros aplicados à CONTRATADA, ficando esta responsável perante a CESAMA pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.12. A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CESAMA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 4.13. Ao requerer autorização para subcontratação dos serviços, conforme item 4.11, a CONTRATADA deverá comprovar perante CESAMA a regularidade jurídico / fiscal e trabalhista da subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto da contratação.

4.14. A relação que se estabelece na assinatura da Ata de Registro de Preços é exclusivamente entre a CESAMA e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CESAMA e a subcontratada.

4.15 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

4.15.1 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Apresentar-se à CESAMA imediatamente após as formalidades de registro da Ata RP para realização da primeira reunião com a fiscalização, devendo providenciar os seguintes documentos:

- a) Indicação formal do encarregado e do engenheiro responsável pelos serviços;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

5.1.2 Mobilizar-se para a composição das equipes, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após cumprimento das formalidades de assinatura da Ata de Registro de Preços, no que diz respeito ao canteiro de obras, recursos humanos, veículos, materiais hidráulicos, equipamentos operacionais e de telecomunicação, ferramental, uniformes, EPI's e EPC's e sinalização.

5.1.3 Executar a contratação fielmente, conforme definido neste Termo, no Edital e em seus anexos.

5.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

5.1.4.1 Não caberão quaisquer ônus ou responsabilidades à CESAMA, nos casos de acidentes de trânsito envolvendo veículos disponibilizados para execução das obras e serviços objeto deste Termo de Referência.

5.1.4.2 Reparar todos os danos e prejuízos que sua atividade possa ter causado à vida e ao ambiente, caso fique comprovada sua culpabilidade.

5.1.4.3 Ressarcir financeiramente a reparação de danos materiais e morais causados a terceiros, reclamados na justiça ou não, se comprovada sua culpabilidade.

5.1.4.4 Recuperar elou indenizar danos causados durante a execução das obras de sua responsabilidade, nos patrimônios da CESAMA, por exemplo, redes e ligações de água/esgoto, bem como a demais concessionárias de serviços (CEMIG, GASMIG, Operadoras de telefonia, Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador de Trânsito, etc.).

5.1.5 Executar os serviços descritos na especificação e em planilha, atentando para as normas técnicas e conduta profissional e em especial atenção às Normas Regulamentadoras do MTE e Normas Relativas ao meio ambiente.

5.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, atendendo ao item 8.4.

5.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Termo, no Edital e seus anexos ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

5.1.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ata, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.1.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da contratação.

5.1.9.1 Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico de seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidentes de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

5.1.9.2 Manter informação atualizada sobre seu quadro de empregados efetivos, contatos telefônicos, cópia da CTPS, cadastro para acesso aos sistemas, e-mail e outros que se fizerem necessários para o bom andamento da contratação.

5.1.10 Encaminhar ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da CESAMA (smt@CESAMA.com.br), os documentos abaixo relacionados:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

- c) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da Indústria da Construção, conforme legislação;
- d) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- e) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional, conforme o caso);
- f) Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA.

5.1.10.1 Estes documentos devem ser entregues em até 10 dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso contrário, a Ordem de Execução de Serviço não poderá ser emitida.

5.1.10.2 Havendo alteração na equipe de trabalho que atuará na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 5.1.10, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

5.1.10.3 A cada renovação contratual, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a documentação relacionada no item 5.10.

5.1.11 Receber as OES's dos serviços definidos pela CESAMA, em meio magnético pelo sistema on-line, ou em meio físico. Nas bases operacionais (Anexo 05) a CONTRATADA deverá instalar equipamentos informatizados, para conexão e interface com o sistema informatizado da CESAMA.

5.1.12 Devolver à CESAMA as OES's dos serviços executados, conforme cronograma definido pela CESAMA e no endereço por ela indicado, quando da não possibilidade de preenchimento eletrônico. As OES's não preenchidas ou com preenchimento incorreto serão interpretadas como serviços não executados.

5.1.13 Adotar e implementar a utilização da Ordem de Execução de Serviço (OS) em meio eletrônico, conforme orientação da CESAMA. O custo de aquisição dos equipamentos deverá ser incluso no custo da base operacional.

5.1.14 Atender as normas e procedimentos vigentes, e/ou fornecidos pela CESAMA, observando sempre as versões atualizadas.

5.1.15 Solicitar os materiais previstos de serem fornecidos pela área gestora da contratação, conforme procedimentos estabelecidos e retirá-los no almoxarifado da CESAMA. (Rua Santa Terezinha, 505, bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG).

5.1.16. Manter a guarda e o controle de utilização dos materiais fornecidos pela CESAMA, necessários à execução dos serviços.

5.1.17. Prestar contas mensalmente dos materiais recebidos da CESAMA e executar inventário dos materiais fornecidos, conforme descrito no Anexo 07.

5.1.18. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, **exceto tubos, conexões e peças especiais**. Os custos relativos aos materiais e insumos previstos nas regulamentações dos serviços, de acordo com Anexo 02, estão compostos nos preços unitários dos serviços.

5.1.19. Cumprir integralmente o disposto na Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78. A CONTRATADA deverá atender também a outras normas vigentes do Município, Estado e Federação com relação à Segurança e Medicina do Trabalho (Anexo 08) e demais assuntos como sinalização em vias públicas, posturas etc.

5.1.20. Fornecer a seus empregados, número suficientes de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e de Sinalização, conforme legislação vigente.

5.1.20.1 Para as equipes operacionais, motoristas, encarregados de equipes, supervisores, operadores de máquinas em geral e outros equipamentos, o uniforme deve atender aos padrões adotados pela CESAMA;

5.1.20.2 Para o pessoal técnico de campo e de escritório, o uniforme utilizado pode ser o proposto pela CONTRATADA desde que aprovado pela fiscalização. Os uniformes deverão possuir, nas costas, em destaque, o logotipo da CONTRATADA e logo abaixo os dizeres "A SERVIÇO DA CESAMA". Na parte da frente, em dizeres reduzidos, a Logomarca da CONTRATADA e a expressão "A SERVIÇO DA CESAMA";

5.1.20.3 Os uniformes são pessoais e intransferíveis, devendo ser usados exclusivamente em serviço, além de estarem sempre limpos e em perfeita conservação;

5.1.20.4 Os uniformes e EPI's utilizados em atividades com contaminação de agentes biológicos (esgoto) deverão ser higienizados periodicamente, conforme Lei Estadual – 16.194 de 23/06/2006 de MG e NR 06;

5.1.20.5 Recolher o uniforme usado pelo empregado quando o mesmo se desligar da empresa ou quando o uniforme for repostado por tempo de uso ou por danos. Neste último caso, o antigo deverá ser inutilizado;

5.1.20.6 Os empregados da CONTRATADA devem fazer uso obrigatório de identificação em modelo que atendem questões de segurança do trabalho, contendo:

- a) Nome, endereço e telefone da CONTRATADA;
- b) Nome, número da identidade e foto do empregado;
- c) Os dizeres "A SERVIÇO DA CESAMA";
- d) Data de término da contratação.

5.1.20.7 Os crachás deverão ser recolhidos sempre que houver rescisão de contrato de trabalho com o empregado.

5.1.21 No cumprimento das disposições regulamentares e normas técnicas concernentes à execução dos serviços, inclusive as definidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais relativos a interdições e sinalização das vias públicas para execuções dos serviços, todas as placas de sinalização deverão conter a expressão "A SERVIÇO DA CESAMA" com logomarcas da CESAMA e Prefeitura Municipal em tamanhos proporcionais ao dispositivo de sinalização.

5.1.22 Todos os empregados deverão estar devidamente capacitados e preparados para exercer suas atividades, assim como serem conscientizados dos riscos inerentes às mesmas, de acordo com legislação pertinente.

5.1.22.1 Apresentar diagnóstico das necessidades de treinamento, relacionando os empregados, suas funções e necessidades. Os treinamentos mínimos necessários são:

- a) Admissional e Integração (conforme NR 18) devendo ser voltado para os aspectos: informações básicas quanto ao ambiente de trabalho; risco da atividade; conhecimentos básicos das Normas Regulamentadoras (Portaria 3214/78); uso adequado dos EPI's e EPC's, Escoramento de Valas, Sinalização de Obras; Treinamento na tarefa;
- b) Utilização, guarda e higienização de EPI (conforme NR 06);
- c) Formação Básica de Membros da CIPA (Conforme NR 05);
- d) Elaboração e Execução de Análise Preliminar de Riscos (APR);
- e) Atuação em emergências e Primeiros Socorros específicos das atividades exercidas e expostas;
- f) Treinamento específico para execução da atividade de risco, segundo NR's indicadas no Anexo 08.

5.1.22.2 A condição de "Empregado Capacitado" deverá ser comprovada através de certificado emitido pela própria CONTRATADA, ou por entidade com reconhecimento profissional de mercado, aceito pela CESAMA.

5.1.22.3 Custos referentes aos salários, alimentação e transporte dos empregados envolvidos nos treinamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.22.4A disponibilização dos empregados para treinamento e capacitação não será motivo para expurgo dos serviços em atraso para apuração do Indicador de Execução dos Serviços no Prazo (IPE).

5.1.22.5 A realização de treinamento e capacitação ligada à execução de serviços na área de saneamento e construção civil, incluindo segurança no trabalho, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.22.6 Apresentar à CESAMA os certificados e/ou listas de presença de cursos e treinamentos realizados pelos empregados que realizarão as atividades contempladas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.1.22.7 Os empregados que não apresentarem a qualificação e/ou desempenhos necessários ou que venham a cometer falta grave deverão ser imediatamente substituídos.

5.1.23A quantidade de equipes operacionais a ser colocada à disposição da contratação deverá ser compatível de forma a permitir o atendimento aos serviços quanto à quantidade, qualidade, aos prazos de atendimento e execução dos mesmos bem como às prioridades oriundas dos diversos órgãos de defesa do consumidor (PROCON, OUVIDORIA, etc.).

5.1.23.1 O Responsável Técnico pela CONTRATADA deverá comparecer à sede da CESAMA/Escritório para repassar informações referentes ao andamento das obras e serviços, sempre que necessário e/ou conforme solicitação da fiscalização.

5.1.23.2A CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de equipes de campo junto à CESAMA, contendo dados relativos à número de equipes em atividade, descrição das atividades de cada equipe, setorização das equipes.

5.1.23.3A CESAMA poderá determinar a antecipação dos prazos de execução de serviços em que a demora na execução possa causar danos ou situação de risco à população ou aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

5.1.23.4Em situações excepcionais, face à sua urgência, gravidade ou vulto, mesmo que extrapole o horário normal de expediente, o Encarregado e/ou Engenheiro responsáveis deverão se fazer presentes;

5.1.24Atender aos sábados, domingos e feriados os serviços constantes do escopo do objeto da contratação, de acordo com as definições da CESAMA. A CONTRATADA deverá dispor de equipe de recomposição devidamente equipada para execução dos serviços durante expediente ou fora dos horários normais. Nesses casos, haverá presença de Engenheiro ou Encarregado somente em casos de emergência ou gravidade que exigirem o deslocamento de um desses profissionais, a fim de acompanhar e apoiar as atividades de rotina.

- 5.1.25 Para o atendimento aos requisitos dos serviços durante os fins de semana e feriados, será admitida a adoção de escala de trabalho da equipe com a utilização de folgas e/ou revezamentos durante os dias úteis da semana, de modo a se evitar a extrapolação da jornada de trabalho máxima.
- 5.1.26 A CONTRATADA deverá implantar, num prazo máximo de 10 dias após assinatura da Ata de Registro de Preços, e manter sistema de comunicação seguro e ágil com suas equipes de campo e com a central de controle da CESAMA de forma ininterrupta.
- 5.1.27 Mobilizar e estruturar as equipes de campo com veículos, sistema de comunicação, equipamentos e ferramentas. No caso de veículos e equipamentos, estes deverão possuir inscrição de "A SERVIÇO DA CESAMA" com logomarcas da CESAMA e Prefeitura Municipal em tamanhos proporcionais aos mesmos.
- 5.1.28 Manter o controle diário com os registros dos serviços, roteiro e carga horária dos serviços em meio eletrônico ou sistema de rastreamento.
- 5.1.29 A CONTRATADA deverá possuir licença para transporte dos resíduos gerados pelas manutenções de redes e ramais de água e esgoto.
- 5.1.30 A CONTRATADA deverá buscar autorização, por parte do órgão gerenciador do trânsito, para executar serviços em vias públicas com linhas de ônibus e/ou elevado volume de tráfego de veículos.
- 5.1.31 Manter contato com todas as empresas concessionárias de serviços, sempre que suas atividades interferirem com os sistemas implantados.
- 5.1.32 A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e observar as restrições técnicas impostas pela CESAMA.
- 5.1.33 A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis em sua postura profissional.
- 5.1.34 A CONTRATADA deverá possuir sede e/ou filial na cidade de Juiz de Fora com acessibilidade para veículos de transporte de carga de até sete toneladas.
- 5.1.35 A CONTRATADA deverá disponibilizar em suas dependências na cidade de Juiz de Fora todas as estruturas e equipamentos citados no Anexo 05 para a plena execução dos serviços contratados.

5.1.36A CONTRATADA deverá dar destinação final aos resíduos gerados nos serviços de manutenção realizados para a CESAMA, atendendo aos dispositivos legais vigentes quanto à legislação ambiental.

5.1.37A critério da CESAMA, a CONTRATADA deverá dispor de software de gerenciamento de manutenção (Engeman), licenciado no nome da CESAMA, o qual irá comunicar-se via rede (VPN) com a licença já adquirida pela CESAMA. Deverá ainda disponibilizar um colaborador para treinamento e capacitação de forma que possa atualizar os dados continuamente.

5.1.38 Informar a CESAMA qualquer anormalidade encontrada nos equipamentos, através do software de manutenção e e-mail.

5.1.39 Todos os veículos da CONTRATADA deverão ter capacidade para transporte de peças até 400 kg e com tempo de uso máximo de 05 anos, contados da data de aquisição do veículo 0 km. Nas cores branco ou prata. Os veículos da CONTRATADA deverão estar identificados com sua logomarca e com a expressão "a serviço da CESAMA".

5.1.40 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do objeto.

5.1.41 Recolher materiais, peças e/ou equipamentos substituídos devolvendo os mesmos na unidade indicada pela CESAMA.

5.1.42 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.43 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

5.1.44. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

5.1.45. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

5.1.46 Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;

5.1.47 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.48 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

5.1.49 A CONTRATADA deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

5.1. São obrigações da CESAMA:

5.2.1. Emitir o(s) pedido(s) através da Ordem de Execução de Serviço.

5.2.1.1 Emitir o(s) pedido(s) de execução dos serviços através de meio físico ou qualquer outro dispositivo eletrônico

5.2.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

5.2.3. Fiscalizar a execução Contrato e sua(s) Ordem(ns) de Execução de Serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.2.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato;

5.2.5. Verificar o atendimento a todos os quesitos descritos nesse Termo de Referência. Somente as equipes que atenderem a todas as exigências mencionadas estarão aptas a iniciar os serviços.

5.2.6. Efetuar novas vistorias, a qualquer tempo, reservando-lhe o direito de suspender as equipes que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

5.2.7. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA, sendo que será de seu exclusivo critério, utilizar para fiscalização e controle dos serviços executados, a metodologia do Controle Estatístico de Fiscalização ou outra forma específica de fiscalização.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, a sustentabilidade econômica, social e ambiental.



5.2.8. Fiscalizar os recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e tributários.

5.2.9. Fiscalizar a CONTRATADA sobre o cumprimento, fornecimento e utilização pelos empregados de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e de sinalização nos locais de trabalho.

5.2.10. Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias para utilização da OS em meio eletrônico, conforme tecnologia fornecida pela CESAMA.

5.2.11. Fornecer tubos, conexões e peças especiais necessários à execução dos serviços, estando esses em bom estado de conservação e armazenado em depósito da CESAMA.

5.2.12. Fornecer à CONTRATADA os cadastros de redes de distribuição de água e coletoras de esgotos sanitários, atualizando-os periodicamente.

5.2.13. Fornecer à CONTRATADA as normas e procedimentos vigentes na versão atualizada, pertinentes ao objeto do contratado.

5.2.14. Arquivar em meio eletrônico o histórico dos serviços e dados operacionais.

5.2.15. Aplicar as penalidades legais e contratuais.

5.2.16. Fazer cumprir disposições regulamentares dos serviços.

5.2.17. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação e/ou habilitação inadequados.

5.2.18. Elaborar mensalmente até o quinto (5º) dia útil do mês, em conjunto com o preposto da CONTRATADA, a medição dos serviços realizados no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA.

6.1.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.1.2 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

6.1.3 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato e da ata de registro de preços.

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.2.1 O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

6.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

6.2.3.1 Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

6.2.4 Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;
- b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;
- c) Apresentar junto com a Nota Fiscal / Fatura a **RE** (Relação de Empregados) constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), para comprovar o recolhimento devido;
- d) Anexar à Nota Fiscal / Fatura cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)** e da **Guia da Previdência Social (GPS)**, relativas aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta licitação;
- e) Anexar à Nota Fiscal / Fatura as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

6.2.4.1 Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

6.2.4.2 O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

6.2.5 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

6.2.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.

6.2.7 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "pro rata" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

6.2.8 O CNPJ da CONTRATADA constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.2.9 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da contratação.

6.2.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.11 A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) "pro rata".

6.2.12 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

6.2.13 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.14 A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ata de Registro de Preços, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO / REAJUSTE

7.1. Revisão

7.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- g) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

7.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

7.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

7.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

7.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;
- b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal,

acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.2. Reajuste

7.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

7.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

7.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

7.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.



8.2.1. A multa a que alude o item 8.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

8.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, na forma prevista no item 8.2 deste Contrato;
- c) multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

8.3.1. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

8.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

8.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

8.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

- I. pela recusa em assinar o Contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

8.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

8.5. A sanção prevista na alínea "d" poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos

instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

8.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

8.6.3. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

8.6.4. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

8.6.5. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.7. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

9.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea "a" do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 9.2.2 será de 90 (noventa) dias.

9.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

9.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONFORMIDADE

10.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

10.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana

contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

10.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

10.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

10.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

10.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

10.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

10.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

10.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

10.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os

contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

10.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

10.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA(30/06/2018), disponível para consulta no site da Cesama, no endereço eletrônico <http://cesama.com.br/site/uploads/arquivos/100/15562257012.pdf>, bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, .15 de .MARÇO... de 2022



Júlio César Teixeira
Diretor Presidente – CESAMA

Rafael de Freitas dos Reis
Metalúrgica Moriá Ltda - EPP

Testemunhas: 1)

2)